



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.975/2.026**

**Autor – PM**

**Origem: PL/GAB Nº 011/26.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar apoio material, em caráter excepcional, à Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI, e dá outras providências.”*

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 23/03/26 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar apoio material à Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde indígena no âmbito do Município de Amambai.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter emergencial, a custear o fornecimento de pneus, peças, insumos e a execução de serviços de manutenção mecânica corretiva em veículos utilizados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI no âmbito do Município de Amambai, desde que tais medidas se mostrem indispensáveis à continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população indígena.

**Art. 3º.** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, a realizar pequenos serviços e reparos de manutenção predial em imóveis utilizados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI no Município, desde que necessários à adequada prestação dos serviços de saúde indígena.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se pequenos serviços e reparos aqueles de natureza simples, de baixa complexidade e de caráter estritamente conservativo, vedada a realização de obras estruturais, ampliações ou intervenções de grande porte.

**Art. 4º.** A execução das medidas previstas nesta Lei ficará condicionada:

**I** – à solicitação formal da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI, devidamente justificada;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**II** – à demonstração da necessidade da intervenção para assegurar a continuidade ou regularidade dos serviços de saúde indígena no Município;

**III** – à análise de conveniência e oportunidade pela Administração Municipal.

**Art. 5º.** As ações autorizadas por esta Lei possuem caráter estritamente excepcional e complementar, não implicando assunção, pelo Município, das competências institucionais da União ou da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI.

**Art. 6º.** Fica vedada a realização de despesas que não guardem relação direta com a manutenção da continuidade dos serviços de saúde indígena, bem como aquelas que importem em investimentos permanentes ou de elevado custo.

**Art. 7º.** A autorização prevista no art. 2º desta Lei é válida somente até a regularização da situação contratual relativa à logística de transporte da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2.026

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**DORIVAL SOARES DA SILVA,**  
Secretário Municipal (SFAZ e SMG)  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 4060Pag:018  
Em:26/03/26